

RESOLUÇÃO N° 034/72

Regula situação de servidores públicos estaduais postos à disposição do Tribunal de Contas, e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE,

No uso de suas atribuições, na forma do Art. 35, inciso II, do Decreto-Lei nº 272, de 23 de janeiro de 1970;

CONSIDERANDO que o Tribunal ainda não teve condições de realizar Concurso Público para provimento de todos os cargos do seu quadro de Pessoal, razão pela qual não pode dispensar a colaboração de servidores postos à sua disposição;

CONSIDERANDO que alguns destes servidores percebem nas remunerações de origem remuneração inferior à atribuída ao pessoal do Tribunal de Contas para os mesmos encargos e responsabilidades;

CONSIDERANDO que o desnível de remuneração nas mesmas atribuições gera situação de constrangimento para o servidor, com reflexos na sua produtividade e na harmonia indispensável ao bom desempenho dos serviços;

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - O servidor público estadual colocado à disposição do Tribunal de Contas até a presente data poderá fazer opção, por escrito pelos vencimentos do cargo cujas funções exerça no Tribunal.

Parágrafo Único - Feita a opção, o Tribunal de Contas dará conhecimento ao Órgão de origem do servidor para efeito de exclusão da Folha de Pagamento.

Art. 2º - Será atribuída gratificação de 20% (vinte por cento) ao servidor posto à disposição, que exerça ou venha exercer função privativa de portadores de diploma de curso de nível universitário, desde que seja portador do respectivo Diploma, e não a estiver percebendo no órgão de origem.

Art. 3º - Poderá ser atribuída, pelo Presidente, gratificação de representação de gabinete aos servidores do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado e aos servidores postos à disposição que forem designados para servir no Gabinete da Presidência.

Parágrafo 1º - O Tribunal Pleno fixará, anualmente, o valor das gratificações de representação de Gabinete.

Resolução N° 34/72 fl. 2

Parágrafo 2º - Continuam em vigor as atuais gratificações de representação de Gabinete, até que o Tribunal venha a decidir sobre o assunto.

Art. 4º - A despesa decorrente desta Resolução correrá por conta da verba própria da dotação Orçamentária do Tribunal de Contas.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1973, ficando revogada a Resolução nº 010/71, de 19 de Janeiro de 1971.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, em Aracaju, 26 de dezembro de 1972, 150º da Independência.

Juiz Presidente JOSE APARECIDO NASCIMENTO

Juiz Vice-presidente JOAO MOREIRA FILHO

Juiz JOAO EVANGELISTA FACCIO PORTO

Juiz MANUEL CABRAL MACHADO

Juiz JOAQUIM DA SILVEIRA ANDRADE

Juiz CARLOS ALBERTO BARROS SAMPAIO

Juiz JUAREZ ALVES COSTA

PROCURADOR DA FAZENDA PÚBLICA

Jui Presente